DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 1048/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/3680/2024
PROTOCOLO	: 2326717
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a execução financeira do Contrato n. 198/2024, originário do procedimento Pregão Eletrônico n. 13/2024, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Med Center Comercial Ltda, visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$ 158.644,50 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O processo licitatório Pregão Eletrônico n. 13/2024, encontra-se encartado nos autos do processo TC/2744/2024, não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator.

No que se refere a formalização do Contrato n. 198/2024, foi julgado regular via Decisão Singular n. DSG-G.RC – 2144/2025 (peça n. 10 / f. 45-47).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira (peça n. 96 / fls. 260-262).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 99, f. 265-267, opinando pela regularidade da execução financeira *(PARECER PAR - 7ª PRC – 612/2026)*.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à execução financeira será considerado a seguir.

Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme documentos juntados as f. 91-211:

Valor Empenhado	R$ 153.171,00
Valor Anulado	R$ 6.686,88
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 146.484,12
Despesa Liquidada (NF)	R$ 146.484,12
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 146.484,12

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Portanto, com a comprovação da finalização contratual, materializada pelo Termo de Encerramento (peça n. 65 / f. 211), foi demonstrada a regularidade da referida fase da contratação.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 198/2024, realizados nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2026.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd